

Artº 3º - As barbearias abrirão suas portas as sete (7) horas da manhã e fecharão as doze (12) horas, podendo funcionar até as 20 (vinte) horas nos sábados, e até o meio dia nos domingos e nos feriados de acordo com os artigos anteriores.

Artº 4º - Os proprietários de açougues, padarias e barbearias, ficam obrigados a dar o descanso semanal, a seus empregados, descanso que será de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Artº 5º - O infrator ou infratores desta Lei serão multados em 50\$000 (cincoenta mil reis) e pelo dobro nas reincidências.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 10 (dez) de Dezembro do corrente ano, e revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a fazer publicar e registrar
Secretário da Prefeitura Municipal de Piedade em
12 de Novembro de 1936.

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal
Yosi Bueno de Camargo - Secretário
Publicada e registrada em 12 de Novembro
de acordo com o original que bem e fielmente
aqui transcrevi. Yosi Bueno de Camargo - Secretário

Lei nº 6 de 24 de Novembro de 1936

Que abre um crédito de Rs.
2.000\$000 para construção de um
matadouro de emergência.

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal
de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal
em sessão extraordinária de 24 de Novembro

decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na boletim Municipal o crédito de dois contos de reis, (rs. 2.000\$000) para ser aplicado na construção de um Matadouro de emergência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Secretário a faça publicar e registrar Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de Novembro de 1936.

Seuencas da Silveira Baldy - Prefeito Municipal.

Yosé Bueno de Camargo - Secretário
Publicada e registrada na mesma data supra de acordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi: Yosé Bueno de Camargo - Secretário

Lei nº 7 de 24 de Novembro de 1936

Que Taxo o mínimo de 10\$000 para cada contribuinte do imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais.

Seuencas da Silveira Baldy - Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 24 de Novembro, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É de dez mil reis (10\$000), para cada contribuinte, o mínimo do imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais, criado pelo Ato nº 5 de 2 de Junho de 1936, da Prefeitura Municipal, e aprovado pelo Departamento da Administração Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data